



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

ESCLARECIMENTO PE 03/2023

1 mensagem

adm@megavalecard.com.br <adm@megavalecard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

1 de fevereiro de 2023 às 13:48

Prezados, boa tarde!**Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º: 03/2023**

Prezada comissão de Licitações

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 21.922.507/0001-2, interessada em participar do certame supracitado, fundamentados na LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 citado abaixo busca esclarecer:

1. Qual é a empresa que presta o serviço do objeto atualmente, e se não houve qual foi a última que prestou? E qual é, ou qual foi, a última taxa de administração adotada no contrato?
2. Qual é o prazo para assinatura do contrato?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

A Lei ainda prevê multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e ainda a perda do incentivo fiscal do PAT, a empresa beneficiária, em caso de descumprimento e desvirtuamento das normas impostas, de acordo com o artigo 3º-A, do mesmo diploma legal.

“Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

Desta forma, afim de evitar futuras complicações, tanto para a empresa como para este órgão Público, solicitamos a adequação dos pontos apresentados, ou, caso não seja esse entendimento de Vossas Senhorias favor nos esclarecer e fundamentar.

No aguardo.

Atenciosamente,



megavale
CARD

ANELISE MORAIS
LICITAÇÃO

(11) 93277-0546
(11) 3504-0770
adm@megavalecard.com.br
www.megavalecard.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 4 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 01/02/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona:

1. Qual é a empresa que presta o serviço do objeto atualmente, e se não houve qual foi a última que prestou? E qual é, ou qual foi, a última taxa de administração adotada no contrato?
2. Qual é o prazo para assinatura do contrato?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

A Lei ainda prevê multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e ainda a perda do incentivo fiscal do PAT, a empresa beneficiária, em caso de descumprimento e desvirtuamento das normas impostas, de acordo com o artigo 3º-A, do mesmo diploma legal.

"Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

Desta forma, afim de evitar futuras complicações, tanto para a empresa como para este órgão Público, solicitamos a adequação dos pontos apresentados, ou, caso não seja esse entendimento de Vossas Senhorias favor nos esclarecer e fundamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Resposta 1: A empresa que presta o serviço do objeto atualmente é a COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39. A taxa de administração adotada no contrato é de 0% (zero por cento).

Resposta 2: O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após convocação.

Resposta 3: Conforme já respondido através de esclarecimento e também em resposta à impugnação:

O TCE-PR, já se manifestou em sede de análise da Representação nº 777527/2021, nos seguintes termos: "Por sua vez, em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a vedação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador."

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedores de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Frise-se que o texto acima se repetiu no art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I – Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

No mesmo sentido, o TCU publicou diversos acórdãos, que determinou ao Ministério do Trabalho a suspensão da aplicabilidade da Portaria MT nº 1.287/2017, que veda a utilização de taxa negativa em contratos de administração e fornecimento de vales-alimentação, sustentando que ela interfere na ordem econômica, restringindo a competitividade do setor de vales alimentação e mitiga a aplicação da legislação de contratações públicas, que busca a economicidade e o melhor preço.

Igualmente, o STJ, firmou tese em tema repetitivo em sede do REsp 1840154/CE e REsp 1840113CE, equacionando que: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusulas prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93"



Em consulta específica formulada pelo Município de Nova Santa Bárbara, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a possibilidade de previsão de taxa negativa em editais de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação, e eventual mudança na orientação da corte de contas face a Lei nº 14.442/2022, a manifestação exarada:

Em recente decisão o TCE-PR reforçou posicionamento quanto a não vedação de taxa negativa para o caso específico de contratação de serviços de fornecimento de vale alimentação.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu cautelar que suspende a licitação do Município de Piraí do Sul (Campos Gerais) para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais, no valor máximo de R\$ 1.485.600,00.

A medida foi tomada em razão da suposta irregularidade em relação à vedação de apresentação de propostas com taxa de administração negativa. A cautelar foi concedida por despacho do conselheiro Ivens Linhares, em 24 de novembro, e homologada na sessão ordinária nº 33/22 do Tribunal Pleno do TCE-PR, realizada na última quarta-feira (30).

O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada por empresa em face do Pregão Eletrônico nº 86/22 da Prefeitura de Piraí do Sul, por meio da qual apontou a suposta irregularidade na proibição de ofertas negativas, o que restringiria a competitividade do certame e violaria princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para a concessão da medida cautelar, Linhares considerou a suposta irregularidade do item do edital que requisita a apresentação de proposta com taxa de administração em percentual positivo ou igual a zero. Ele entendeu que não havia qualquer fundamento para a vedação de taxas negativas.

O conselheiro lembrou que as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero. Ele explicou que isso não viola as disposições do artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/licitacao-para-contratar-cartoes-de-vale-alimentacao-nao-deve-vedar-taxa-negativa/10153/N>

Neste sentido eventual vedação à aceitação de taxas negativas se traduz em cláusula ilegal, posto que contraria a Lei de Licitações por restringir a competitividade, também é cabível



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

108

mencionar que as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, são específicas em regerem os processos de contratação junto a administração pública, assim deve ser aplicado o princípio da especificidade, reforçando a menção de que não cabe a aplicação da Lei Federal nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa).

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/porta/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 01 de fevereiro de 2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira - Portaria n.º 012/2022



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

ENC: Pedido de Esclarecimento - Edital nº 03/2023

1 mensagem

Carlos Eduardo <carlos.eduardo@lecard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

1 de fevereiro de 2023 às 18:23

De: Carlos Eduardo <carlos.eduardo@lecard.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 16:56
Para: 'licitacao@nsb.gov.br' <licitacao@nsb.gov.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Edital nº 03/2023

Boa tarde, prezados.

Gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos do Edital:

I – Após o término do contrato, haverá devolução do saldo remanescente?

II – O início do prazo para assinatura do contrato fluirá a partir de quando? Quantos dias a licitante terá para realizar a assinatura?

III – será admitida cobrança para emissão da 2ª via dos cartões?

Cordialmente,

>>> **Carlos Eduardo De Oliveira**
ASSISTENTE JURIDICO

(27) 2233 2000/ ramal 8739
carlos.eduardo@lecard.com.br

LeCard

www.lecard.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

200

ESCLARECIMENTO 5 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 01/02/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona:

Gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos do Edital:

- I – Após o término do contrato, haverá devolução do saldo remanescente?
- II – O início do prazo para assinatura do contrato fluirá a partir de quando? Quantos dias a licitante terá para realizar a assinatura?
- III – será admitida cobrança para emissão da 2ª via dos cartões?

Respostas:

- I – Não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.**
- II - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após convocação.**
- III – Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.**

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 02/02/2023 09:31:53-0900
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria n° 012/2022

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA (PR)

.Ao Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe responsável por este certame.

Inicialmente, cumpre a EVA BENEFÍCIOS S.A parabenizar esta administração por realizar este certame, visando o cumprimento ílibado e primoroso aos Princípios que regem a Administração Pública, buscando alcançar o melhor interesse público, com moralidade e imparcialidade.

A **EVA BENEFÍCIOS**, inscrita sob o CNPJ nº 41.534.692/0001-35, com endereço à Avenida Juscelino Kubitschek nº 909, Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG , CEP 35.400-000, Telefone 031 99722-4336 e 99513-8434, vem respeitosamente, requerer esclarecimentos sobre os seguintes itens:

1. Neste certame, o prazo de emissão e da segunda via do cartão é de 4 (quatro) dias. De acordo com o mercado em geral, é prazo pouco convencional e não usual, sendo que se aplica o mínimo de **10 (dias) úteis** após a solicitação realizada, tendo em vista que deverá a licitante receber a mercadoria, conferir todo o estoque, identificar se os registros estão corretamente aplicados e de acordo com as exigências do edital, embalar e despachar, tudo visando a garantia da segurança e conforto para os Órgãos e empresas contratantes; Assim, esta licitante questiona se os prazos poderão ser alterados ou, se não forem, **poderão ser ajustados junto ao Fiscal do contrato em momento posterior?**
2. **Rede Credenciada localizada por GPS** - A EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira **VISA na modalidade crédito à vista** com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento solicito o esclarecimento se há necessidade de apresentarmos o recurso de localização de estabelecimento credenciado, visto que nosso cartão tem aceitação ampla. **Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que cumprimos a esse requisito?**
3. Quanto ao item que exige a **identificação no estabelecimento da adesão a Eva Benefícios**. Nesse sentido, reafirmamos que a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, bastando apenas que o estabelecimento aceite a bandeira visa na modalidade crédito à vista, **Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a identificação no estabelecimento deixará de ser exigência neste Edital?**
4. **Índice de liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)** – não identificamos a apresentação como requisito para participação, podemos entender que não será exigido?

5. Neste edital, com relação ao envio da lista dos estabelecimentos credenciados e convênios firmados. A EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira **VISA na modalidade crédito à vista** com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento solicito o esclarecimento se há necessidade de apresentarmos relação dos estabelecimentos credenciados diante do exposto acima.

5.1 Caso o questionamento nº 1, acima, seja mantido e a resposta seja pela manutenção da exigência de Rede credenciada, mas a Licitante não possa cumprir a entrega desse relatório, por motivo de inexistência de contratos firmados diretamente com o estabelecimento e por tal rede não existir visto o atendimento amplo do arranjo aberto, **haverá impedimento de participação desta Licitante neste Edital?** Assim, considerando que o critério exigido, por ser restritivo e impedirá a participação de maior número de empresas neste certame e, por consequência, este Órgão Público poderá ficar restrito a um número menor de propostas. **Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada deixará de ser exigência neste Edital?**

6. Quanto ao item que exige a **identificação no estabelecimento da adesão a Eva Benefícios**. Nesse sentido, reafirmamos que a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, bastando apenas que o estabelecimento aceite a bandeira visa na modalidade crédito à vista, **Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a identificação no estabelecimento deixará de ser exigência neste Edital?**

1642
3

7. Qual a quantidade total de cartões?

8. Qual o valor total contrato?

9. A prestação de serviços será pré ou pós paga? Segundo previsão na Lei 14.442 de setembro de 2022 temos que manter a característica de pagamento pré-pago.

10. Hoje qual é a empresa que presta serviços para o Órgão público do objeto do edital e qual é a taxa de administração?

Por fim, a EVA BENEFÍCIOS S.A. agradece atenção dispensada e aguarda breve retorno sobre os esclarecimentos para que possamos realizar o envio da documentação solicitada tempestivamente.

Obs: Solicitamos, por gentileza, que as respostas aos esclarecimentos quanto aos itens expostos, sejam direcionadas aos e-mails:

licitacao@evacard.com.br

diego.rodrigues@gerencianet.com.br

gustavo.garrido@evacard

Telefone: 031 99722-4336 e 99513-8434

Ouro Preto/MG, 02 de fevereiro de 2023.



EVA BENEFÍCIOS S.A
CNPJ 41.534.692/0001-35
Diego Fonseca Rodrigues
CPF: 078.167.716-57

**ESCLARECIMENTO 6 - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023**

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 02/02/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O requerente questiona:

1 - Neste certame, o prazo de emissão e da segunda via do cartão é de 4 (quatro) dias. De acordo com o mercado em geral, é prazo pouco convencional e não usual, sendo que se aplica o mínimo de 10 (dias) úteis após a solicitação realizada, tendo em vista que deverá a licitante receber a mercadoria, conferir todo o estoque, identificar se os registros estão corretamente aplicados e de acordo com as exigências do edital, embalar e despachar, tudo visando a garantia da segurança e conforto para os Órgãos e empresas contratantes; Assim, esta licitante questiona se os prazos poderão ser alterados ou, se não forem, poderão ser ajustados junto ao Fiscal do contrato em momento posterior?

Resposta: O edital não cita em momento algum o prazo 4 (quatro) dias para emissão dos cartões ou segunda via. Conforme consta no item 5.9, do anexo I - Termo de Referência, diz: "A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras".

2. Rede Credenciada localizada por GPS - A EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira VISA na modalidade crédito à vista com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento solicito o esclarecimento se há necessidade de apresentarmos o recurso de localização de estabelecimento credenciado, visto que nosso cartão tem aceitação ampla. Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que cumprimos a esse requisito?

Resposta: Não será necessário o envio da localização da rede credenciada, desde que a licitante comprove que o cartão ofertado possui bandeira VISA.



3. Quanto ao item que exige a identificação no estabelecimento da adesão a Eva Benefícios. Nesse sentido, reafirmamos que a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, bastando apenas que o estabelecimento aceite a bandeira visa na modalidade crédito à vista, Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a identificação no estabelecimento deixará de ser exigência neste Edital?

Resposta: Desde que a licitante comprove que o cartão ofertado possui bandeira VISA, não será necessário a identificação no estabelecimento da adesão ao cartão ofertado.

4. Índice de liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) – não identificamos a apresentação como requisito para participação, podemos entender que não será exigido?

Resposta: O edital em questão não exige a apresentação de Índice de liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC).

5. Neste edital, com relação ao envio da lista dos estabelecimentos credenciados e convênios firmados. A EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira VISA na modalidade crédito à vista com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento solicito o esclarecimento se há necessidade de apresentarmos relação dos estabelecimentos credenciados diante do exposto acima.

Resposta: Desde que a licitante comprove que o cartão ofertado possui bandeira VISA, não será necessário a apresentação da relação dos estabelecimentos credenciados.

5.1 Caso o questionamento nº 1, acima, seja mantido e a resposta seja pela manutenção da exigência de Rede credenciada, mas a Licitante não possa cumprir a entrega desse relatório, por motivo de inexistência de contratos firmados diretamente com o estabelecimento e por tal rede não existir visto o atendimento amplo do arranjo aberto, haverá impedimento de participação desta Licitante neste Edital? Assim, considerando que o critério exigido, por ser restritivo e impedirá a participação de maior número de empresas neste certame e, por consequência, este Órgão Público poderá ficar restrito a um número menor de propostas. Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada deixará de ser exigência neste Edital?



Resposta: Desde que a licitante comprove que o cartão ofertado possui bandeira VISA, não será necessário a apresentação da rede credenciada.

6. Quanto ao item que exige a identificação no estabelecimento da adesão a Eva Benefícios. Nesse sentido, reafirmamos que a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, bastando apenas que o estabelecimento aceite a bandeira visa na modalidade crédito à vista, Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a identificação no estabelecimento deixará de ser exigência neste Edital?

Resposta: Desde que a licitante comprove que o cartão ofertado possui bandeira VISA, não será necessário a identificação no estabelecimento da adesão ao cartão ofertado.

7. Qual a quantidade total de cartões?

Resposta: Conforme consta no item 2 e 3.2, do anexo I - Termo de Referência, o Município conta com 197 (cento e noventa e sete) servidores, portanto serão necessários 197 (cento e noventa e sete) cartões.

Ainda no item 3.2.1 é informado que esta quantidade poderá variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

8. Qual o valor total contrato?

Resposta: Conforme consta no item 18.13, do edital: Os preços cotados deverão ser em REAL, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, no valor máximo deste edital de **R\$ 779.310,00** (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais). O item 3.2. do anexo I - Termo de Referência, esclarece que: Estima-se que o valor mensal a ser pago em vales alimentação seja de R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais), considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores, totalizando R\$ 691.560,00 (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses. Ainda, no item 3.2.6: Estima-se que o valor anual a ser pago em abono natalino seja de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

207

9. A prestação de serviços será pré ou pós paga? Segundo previsão na Lei 14.442 de setembro de 2022 temos que manter a característica de pagamento pré-pago.

Resposta: A prestação de serviços objeto do pregão em epígrafe será pré paga.

10. Hoje qual é a empresa que presta serviços para o Órgão público do objeto do edital e qual é a taxa de administração?

Resposta: A empresa que presta o serviço do objeto atualmente é a COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39. A taxa de administração adotada no contrato é de 0% (zero por cento).

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 03 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 03/02/2023 13:09:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria nº 012/2022

Configurar sessão pública

Pregão Eletrônico N° 3/2023 (Decreto 10.024/2019)

UASG 985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modo disputa: Aberto

Previsão de abertura: 14/02/2023 09:00:00 | Esta compra possui propostas cadastradas

Configurações básicas da sessão

Configuração de itens

Análise de propostas

- Automática
- Manual

Tempo para análise de propostas

5 minutos

Quantidade máxima de itens

20

Aviso prévio para abertura

1

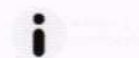
(em minutos)

Período de abertura dos itens

08:00 até 18:00 Adicionar intervalo

Atualizar Configurações

REDES SOCIAIS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, que houve alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia **14/02/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

MOTIVO: A pregoeira designada para a sessão terá que se ausentar na data prevista para abertura da licitação (13/02) por motivos particulares.

Ficam mantidas todas as condições do Edital e seus anexos.

Nova Santa Bárbara, 10/02/2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**Processo Seletivo Simplificado 01/2022
Edital de Convocação de Posse nº 003/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Sr. **Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o (os) candidato (s) aprovado (s) no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **14 de fevereiro de 2023, até as 17:00 horas**, para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- d) cópia do documento de Identificação (RG);
- e) cópia do Cartão do CPF;
- f) cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- g) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e número do PIS/PASEP);
- h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- i) cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos;
- j) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- k) cópia do comprovante de residência;
- l) inexistir acumulação de empregos vedada pela Constituição Federal. (**Declaração preenchida no ato da entrega da documentação**).
- m) Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, gozar de boa saúde física e mental).

**Professor Substituto Temporário
(Ampla Concorrência)**

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000_
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo nº 003/2023.
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL ALINHADA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de cujo objeto **Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.**

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

Razão Social da proponente: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA

Endereço: AV. CAMPOS SALLES Nº 06 - SALA 02

Bairro: CENTRO - CEP: 86.720-000

Cidade: SABÁUDIA , Estado: PARANÁ

CNPJ nº 38.426.574/0001-07

Inscrição Estadual nº não cadastrada

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 59539

Nº do telefone: 43.99155.5678 – email: comercial@vethorcardpag.com.br

Nome do rep. legal autorizado para assinatura da ata/contrato, (aac), ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI

Incrição do representante legal, (aac), SÓCIO – GERENTE

Endereço do representante legal: rua Dr. Dimas de Barros, nº 65 - Apartamento 1201 – Bairro Guanabara - Parque Boulevard - Município: Londrina – Pr - CEP: 86050-730.

-6

RG nº 13.532.827-8 – SSP.PR

CPF nº 104.132.959-56

Telefone Celular – 43.99155.5678 - email: comercial@vethorcardpag.com.br

-Dados Bancários:

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 1403

CONTA CORRENTE: 17.884-6

211

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000_
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL ALINHADA

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Valores em reais (R\$)

Item	Und	Qtd.	Descrição dos Serviços	Marca/Modelo	Valor Estimado Mensal	Valor Total Anual
01	Und	12	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	VALIS CARD	48.219,00	578.616,60
02	Und	01	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	VALIS CARD	73.383,40	73.383,40
TOTAL GERAL DA PROPOSTA:						652.000,00

3-TOTAL GERAL DA PROPOSTA COM DESCONTO: R\$ 652.000,00 – (Seiscentos e cinquenta e dois mil reais)

3.1 – TAXA ADMINISTRATIVA DE DESCONTO: -16,33 % - dezesseis virgula, trinta e três cento) negativa).

3.2 - VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO = R\$ 48.219,00 – (Quarenta e oito mil, duzentos e dezenove reais).

3.3 – VALOR ANUAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 578.616,60 – (Quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

3.4 - VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ 73.383,40 – (Setenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

212

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL ALINHADA

4 - CONDIÇÕES GERAIS:

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e está ciente e concorda com todas as disposições do presente certame.

5) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

-O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

6- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da apresentação, conforme 8.9 do edital.

7- FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, e que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

8- GARANTIA:

-Prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

213

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL ALINHADA

9- DA VIGÊNCIA:

-O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

10 – DECLARAMOS QUE:

10.1 - Estamos enquadrado no Regime de tributação de MICROEMPRESA, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.2- A empresa se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados.

10.3- **Os valores propostos**, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.5 - Por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Sabáudia – PR., 14 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI
BORTHOLAZZI:10313295956

Assinado de forma digital por ARTHUR
CESAR BIASI BORTHOLAZZI:10313295956
Data: 2023.02.14 10:18:53 -0100'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 _
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo nº 003/2023.
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de cujo objeto **Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.**

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

Razão Social da proponente: **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA**

Endereço: AV. CAMPOS SALLES Nº 06 - SALA 02

Bairro: CENTRO - CEP: 86.720-000

Cidade: SABÁUDIA , Estado: PARANÁ

CNPJ nº **38.426.574/0001-07**

Inscrição Estadual nº não cadastrada

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 59539

Nº do telefone: **43.99155.5678** – email:**comercial@vethorcardpag.com.br**

Nome do rep. legal autorizado para assinatura da ata/contrato, (aac), **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**

Função do representante legal, (aac), SÓCIO – GERENTE

Endereço do representante legal: rua Dr. Dimas de Barros, nº 65 - Apartamento 1201 – Bairro Guanabara - Parque Boulevard - Município: Londrina – Pr - CEP: 86050-730.

-6

RG nº **13.532.827-8** – SSP.PR

CPF nº **104.132.959-56**

Telefone Celular – 43.99155.5678 - email: comercial@vethorcardpag.com.br

-Dados Bancários:

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 1403

CONTA CORRENTE: 17.884-6

215

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Valores em reais (R\$)

Item	Und	Qtd.	Descrição dos Serviços	Marca/Modelo	Valor Estimado Mensal	Valor Total Anual
01	Und	12	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	VALIS CARD	57.630,00	691.560,00
02	Und	01	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	VALIS CARD	87.750,00	87.750,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA:						779.310,00

3-TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 779.310,00 – (Setecentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais)

3.1 – TAXA ADMINISTRATIVA DE DESCONTO: -0,01% - Zero virgula um por cento) negativa).

3.2 - VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO = R\$ 57.624,24 – (Cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

3.3 – VALOR ANUAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 691.490,88 – (Seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

3.4 - VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ 87.741,22 – (Oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

3.5 – TOTAL GERAL DA PROPOSTA COM DESCONTO ANUAL:R\$ 779.232,10 – (Setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

216

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

4 - CONDIÇÕES GERAIS:

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e está ciente e concorda com todas as disposições do presente certame.

5) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

-O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

6- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da apresentação, conforme 8.9 do edital.

7- FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

8- GARANTIA:

-Prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
Processo Administrativo nº 003/2023
ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

9- DA VIGÊNCIA:

-O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

10 – DECLARAMOS QUE:

10.1 - Estamos enquadrado no Regime de tributação de MICROEMPRESA, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.2- A empresa se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados.

10.3- **Os valores propostos**, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.5 - Por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI | Assinado de forma digital por
ARTHUR CESAR BIASI
BORTHOLAZZI:10313 | BORTHOLAZZI:10313295956
295956 | Dados: 2023.02.06 13:27:25
-03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.426.574/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2020
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALIS CARD	PORTE ME
------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 06	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------	--------------	------------------------

CEP 86.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SABAUDIA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.NOVAERA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3151-1149/ (43) 9941-1234
-------------------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2020
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 20:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07

Página 1 de 7

- 1) **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 20/01/2000, empresário, inscrito no CPF sob o nº103.132.959-56, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07370335952, expedida pelo DETRAN/PR, em 18/11/2019, documento de identidade RG nº 13.532.827-8, SESP/PR, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, bairro Guanabara Parque Boulevard, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730;
- 2) **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1961, natural de Londrina, Estado do Paraná, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.889.049-20, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.153.799-3, SESP/PR, residente e domiciliada à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1504, bairro Guanabara Parque Boulevard, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730;
- 3) **PAULO CESAR BARBETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1964, natural de Londrina, Estado do Paraná, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.310.629-04, e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.481.412-0, SESP/PR, residente e domiciliada à rua Luiz Lerco, nº 797, casa 74, bairro Terra Bonita, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86047-610;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, sito à Avenida Campos Sales, nº 06, Sala 02, CEP: 86720-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.426.574/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209885380, em 11/09/2020, com a última alteração arquivada em 05/05/2021, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Ingresso de Sócio(a): Ingressa na sociedade a sócia **ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA**, brasileira, divorciada, nascida em 24/10/1979, Umuarama, Paraná, natural de Londrina, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.536.119-46, e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.742.285-2, residente e domiciliada à Rua Benjamim Franklin, nº 730, Apartamento nº 202, Bloco 07, Parque Jamaica, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.063-240.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07

Página 2 de 7

Cláusula Segunda: Da Retirada de Sócios: Retiram-se da sociedade os sócios **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e **PAULO CESAR BARBETTA**, neste presente ato.

Cláusula Terceira: Da Transferência de Cotas: O sócio **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, transfere de forma onerosa ao sócio **ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA**, as 15.000 (Quinze Mil) quotas, que possui no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em moeda corrente do País, o sócio **PAULO CESAR BARBETTA**, transfere de forma onerosa ao sócio **ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA**, as 15.000 (Quinze Mil) quotas, que possui no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em moeda corrente do País, o sócio **ARTHUR CÉSAR BIASI BORTHO LAZZI**, transfere de forma onerosa ao sócio **ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA**, as 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, que possui no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta: Nova Distribuição de Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA	50%	75.000	R\$75.000,00
ARTHUR CÉSAR BIASI BORTHO LAZZI	50%	75.000	R\$75.000,00
TOTAL	100%	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Quinta: Da Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá a **ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**.

§ 1º Faculta-se aos administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07

Página 3 de 7

§ 2º Será designado administradora não sócio, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002 a Sr **PAULO CÉSAR BORTHOLAZZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 19/08/1972, natural de Sertanópolis, Estado do Paraná, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.529.169-34, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.660.914-8, SESP/PR, residente e domiciliada à Rua DR Dimas de Barros, nº 65, apto 1201, Bairro Guanabara Parque Boulevard , Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-730.

§ 3º Fica destituída do cargo de administradora não sócia, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002 a Sra. **NEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO BARBETTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1971, natural de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.384.179-04, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.690.969-0, SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Luiz Lerco, nº 797, casa 74, Bairro Terra Bonita, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86047-610.

Cláusula Sexta: Da Declaração de Desempedimento de Administrador: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava: Do Foro: Fica eleito o foro de Arapongas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Cláusula Nona: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07**

Página 4 de 7

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07**

- 1) **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 20/01/2000, empresário, inscrito no CPF sob o nº103.132.959-56, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07370335952, expedida pelo DETRAN/PR, em 18/11/2019, documento de identidade RG nº 13.532.827-8, SESP/PR, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730.
- 2) **ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA**, brasileira, divorciada, nascida em 24/10/1979, Umuarama, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.536.119-46, e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.742.285-2, residente e domiciliada à Rua Benjamim Franklin, nº 730, Apartamento nº 202, Bloco 07, Parque Jamaica, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.063-240.

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda – Da Sede: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Campos Sales , nº 06, Sala 02, Bairro Centro, Sabáudia – PR., CEP 86.720-000.**

Cláusula Terceira – Do Objeto Social: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Administração de cartões de crédito (6613-4/00), Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00), Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6203-1/00), Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (7733-1/00), Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (8299-7/02), Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07

Página 5 de 7

4/00), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), Comércio atacadista de suprimentos para informática (4651-6/02), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02), Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica (8020-0/01), e Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial (8599-6/04).

Cláusula Quarta – Do Prazo: A sociedade iniciará suas atividades em 11/09/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social: O capital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA	50%	75.000	R\$75.000,00
ARTHUR CÉSAR BIASI BORTHOLAZZI	50%	75.000	R\$75.000,00
TOTAL	100%	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula Sexta – Da Administração: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

§ 1º Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Será designado administradora não sócia, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002 a Sr **PAULO CÉSAR BORTHOLAZZI**, brasileiro, casado sob o regime

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07**

Página 6 de 7

de comunhão de bens, nascido em 19/08/1972, natural de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº783.384.179-04, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.660.914-8, SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, bairro Guanabara Parque Boulevard CEP 86.050-730.

Cláusula Sétima – Da Declaração de Desempedimento de Administrador: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Das Filiais: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

Cláusula Nona – Do Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima– Do Enquadramento de ME ou EPP: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Primeira - Do Pro Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Distribuição de Lucros: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA.
NIRE: 41209885380
CNPJ: 38.426.574/0001-07**

Página 7 de 7

mesmos.

Cláusula Décima Terceira –Do Foro: Fica eleito o foro de Arapongas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assinam o presente instrumento.

Sabáudia, 04 de Abril de 2022.

ADRIANA DE CÁSSIA E SILVA

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOZZI

JOSE PEREIRA DA SILVA

PAULO CESAR BARBETTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03653611946	ADRIANA DE CASSIA E SILVA
10313295956	ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI
34988904920	JOSE PEREIRA DA SILVA
45931062904	PAULO CESAR BARBETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022 18:03 SOB Nº 20222266341.
PROTOCOLO: 222266341 DE 13/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206077137. CNPJ DA SEDE: 38426574000107.
NIRE: 41209885380. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2022.
VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **38.426.574/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:55 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **49BC.2D2A.A6C2.882F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a **VETHOR CARD EIRELI**, CNPJ nº **38.426.574/0001-07** - sediada na AVENIDA CAMPOS SALES, nº 06, sala 02, Bairro CENTRO, SABÁUDIA-PR CEP 86.720-000. TELEFONE: 43.99155.5678 - presta serviços a essa empresa conforme descrição abaixo:

EMPRESA: RODOPAY SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELLI
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO 503-CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE. BARUERI-SP

QUANTIDADES.	DESCRITIVOS
36	<i>Prestação de serviço de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação e refeição</i>

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços na entrega dos produtos ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

BARUEIRI - SP. 07 de novembro de 2022


 NOME: RODOPAY SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELLI
 MARCOS ANTONIO BISMARCK
 FUNÇÃO: DIRETOR
 RG. Nº 8.594.913-6
 CPF. Nº 560.433.159-45



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

229

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a **EMPRESA VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL - NÃO CADASTRADA ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 - SALA 02 CIDADE: SABÁUDIA - PR - CEP: 86720-00 TELEFONE: 43.99155.5678** - presta serviços a essa empresa conforme descrição abaixo:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASTORGA
ENDEREÇO; AV DR JOSE SOARES AZEVEDO Nº 48 -
CENTRO
ASTORGA - PR - 86.730-000

QUANTIDADES	DESCRIPTIVOS
826	-SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADOS

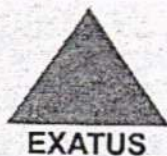
Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços na entrega dos produtos ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Astorga - Pr., 27 de Junho de 2022

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA

Secretária de Administração e Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a **EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02 CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 **TELEFONE: 43.99155.5678** - prestou serviços s essa empresa conforme descrição abaixo:

EXATUS DIGITAL PÚBLICA, CNPJ Nº 34.954.340/0001-73 SITUADA A RUA SÃO SALVADOR, 456, LONDRINA – PARANÁ. CEP 86.026-480 LONDRINA –PR.

DESCRIPTIVOS
-SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO.

Declaramos que a prestação dos serviços na entrega dos produtos ocorreu com um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente suas obrigações, nada que desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade,

LONDRINA, 02 DE JUNHO DE 2022.



Sidney Carlos do Nascimento

RG: 3.501.205.2

CPF: 408.544.009.82

14º TABELONATO DE NOTAS DE LONDINA CARTÓRIO FUGIWARÁ
 Moura Hiroshi Fugiwara - Tabelião Des. 7º/2010 Av. Duque de Caxias, 800/910, Fênix - Jd. Europa
 Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4445

Selo Digital Nº F708XbFqTYRj3alRwQyLUy4w
 Valide esse selo em <http://selo.funopen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **SIDNEY CARLOS DO NASCIMENTO** (197461), *0051* 747501, Doc. N. Londrina-Paraná, 02 de Junho de 2022 - 16:01:06h.

Em Teste da Verdade Bateria

Conceição Silva Mendes Escrivente Juizamental
 Emol.: R\$6,35 (VRC 21,73) / Impres.: R\$1,34 (VRC 0,19) / 02
 FUNDEP - R\$0,27, ISSQN: R\$0,21.

TABELONATO DE NOTAS DE LONDINA
Conceição Silva Mendes
 Escrivente Juizamental



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa VETHOR CARD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.426.574/0001-07, com endereço na Av. Campos Sales, nº 06, sala 02, Centro, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, é prestadora de serviços de cooperação técnica para gestão e fornecimento de cartões de benefícios a título gratuito para esta Municipalidade, demonstrando plena capacidade técnica e cumprindo todos os compromissos contratuais.

Florestópolis-PR., 07 de dezembro de 2022.


Célio Roberto dos Santos
CNPJ nº 38.426.574-7

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

233

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

CONTRATO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA PARA GESTÃO E
FORNECIMENTO DE CARTÕES
DE BENEFÍCIOS, A TÍTULO
GRATUITO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORESTÓPOLIS E A EMPRESA
VETHOR CARD LTDA, MEDIANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
DORAVANTE PRODUZIDAS.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Santo Inácio, 161, Centro, do CNPJ 75.845.9.495/0001-59 Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **VETHOR CARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Campos Sales, nº 06, sala 02, centro, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP 86.720-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 38.426.574/0001-07, neste ato representado (a) por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **ARTHUR CÉSAR BIASI BORTHOLAZZI**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO, Nº 001/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 34/2021 e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a Cooperação Técnica para o uso do sistema para administração de cartões de benefícios de desconto em de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Município de Florestópolis, em consonância com a legislação municipal que rege a matéria, fornecendo a solução informatizada para uso e gestão de cartões de benefícios automática de lançamentos para o SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

Parágrafo único – A CONTRATADA declara ser titular de todos os direitos do autor sobre o produto objeto do presente Instrumento Contratual, a qual compreende a totalidade dos direitos patronais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

2.1. Este Contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. A entrega dos serviços, seu acompanhamento e fiscalização serão realizados por representante da Empresa CONTRATANTE, com atribuições específicas.

2.3. A fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATANTE por quaisquer irregularidades, resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou mesmo de qualidade inferior.

2.4. A execução do CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pela CONTRATANTE compreende:

I. Gerenciamento do processo de administração de cartão de benefícios, com margem máxima de 30% dos descontos facultativos em folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Município de Florestópolis;

II. Realização de treinamento para os servidores da Prefeitura do Município de Florestópolis, da Diretoria de Recursos Humanos, visando a interação entre o ambiente informatizado do sistema cedido pela CONTRATADA às suas necessidades;

III. Disponibilização de pessoal técnico em informática para assessoria da Diretoria de Recursos Humanos, adequando a sistemática da rotina informatizada do sistema cedido pela CONTRATADA às suas necessidades;

IV. Disponibilização de sistema de segurança do software utilizado para a gestão das transações de forma a detectar eventuais tentativas de fraude no sistema;

V. Responsabilizar-se pela execução de auditorias periódicas no sistema, a fim de constatar a regularidade da sua utilização pelos credenciados;

VI. Fornecimento de assessoria para investigar possível utilização do sistema através de qualquer tipo de fraude, para identificar os responsáveis ou auxiliando na sua identificação através de técnicos;

VII. Encaminhar relatórios gerenciais de acordo com as orientações da Diretoria de Recursos Humanos;

VIII. Disponibilização de capilaridade para aceitação do cartão de benefícios em todas as regiões do Município em diversos segmentos; e

IX. Assegurar integral observância aos ditames de LGPD.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as facilidades indisponíveis à boa execução do contrato de cooperação técnica, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura de Florestópolis;

II. Disponibilizar pessoal para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço a ser cedido;

III. Disponibilizar, por meio de arquivos em layout pré-definido entre as partes, margem exclusiva para o uso do cartão de benefícios;

IV. Gerar informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens, mensalmente, em arquivo layout pré-definido entre as partes;

V. Importar, por meio de arquivo em layout pré-definido entre as partes, as informações contendo os descontos facultativos para inclusão em folha de pagamento;

VI. Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;

VII. Gerar em caráter definitivo, as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido entre as partes;

VIII. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e a Diretoria de Recursos Humanos, responsável pela geração de folha de pagamento;

IX. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas do processo de confecção, sob pena de aplicação da lei e das sanções administrativas aplicáveis ao caso;

X. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços; e

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados a CONTRATADA e que sejam de sua responsabilidade.



3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer toda e qualquer informação solicitado pelo Município de Florestópolis, que diga respeito à prestação dos serviços ora acordada;

II. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas;

III. Importar para seu sistema informatizado, as informações geradas pela Diretoria de Recursos Humanos, em arquivo com layout pré-definido;

IV. Gerar as informações quanto aos descontos facultativos realizados com os cartões de benefício em caráter prévio para o setor de Recursos Humanos, visando a importação para composição de folha de pagamento;

V. Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para a empresa CONTRATADA;

VI. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;

VII. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;

VIII. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado pela Diretoria de Recursos Humanos o andamento destes em aberto;

IX. Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço, requeridas pela Diretoria de Recursos Humanos;

X. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução do serviço, adequadamente capacitados, com a experiência compatível com a atividade a ser exercida cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregado/contratante;

XI. Acatar as orientações da Diretoria de Recursos Humanos, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



XII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Florestópolis ou a terceiros, decorrentes de falha na prestação de serviço ou da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIII. Disponibilizar suporte técnico visando atender solicitações e dúvidas; e

XIV. Observar e cumprir toda as normas LGP.

3.1.2 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá:

I - realizar inscrição/negativação dos agentes públicos em cartórios de protesto ou em órgão de proteção ao crédito;

II - compelir servidores a aderir aos serviços de disponibilização de crédito;

III- utilizar bens materiais ou imateriais do patrimônio público municipal;

IV- descumprir qualquer dispositivo normativo relacionado à prestação dos serviços em comento, em especial no que tange ao limite de consignação de crédito.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS

4.1. O prazo para a implantação dos serviços, compreendendo a disponibilização dos cartões e a integração das informações será de até 90 dias úteis, a contar da data da publicação de acordo de cooperação técnica no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florestópolis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato de cooperação técnica será de 12 meses, facultada, entretanto, prorrogações sucessivas por no máximo até 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura .

CLÁUSULA QUINTA- VALORES

5.1. O Município de Florestópolis não terá qualquer ônus decorrente da contratação e utilização do sistema objeto deste contrato de cooperação técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: custos operacionais, pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das empresas coparticipavas.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

238

5.3. A CONTRATADA poderá cobrar do servidor usuário do cartão de benefícios apenas a taxa de emissão e caso necessário, a reemissão do cartão magnético pessoal.

5.4. A CONTRATADA fica impedida de efetuar cobrança de taxas e juros dos agentes públicos do Município de Florestópolis.

CLÁUSULA SEXTA– SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Garantindo o sigilo das informações importadas, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros dos agentes públicos, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

6.2. CONTRATADA não pode repassar e/ou utilizar em benefício de terceiros qualquer informação ou dado contida no seu sistema informatizado.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO

7.1. Este acordo será rescindido de pleno direito, por interesse do Município de Florestópolis, ou na ocorrência do descumprimento de obrigações da CONTRATADA.

7.2. Parte que pretender rescisão notificará previamente a outra com prazo mínimo de 60 dias, sendo desnecessária apresentação de motivação.

7.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA repassará ao Município de Florestópolis, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, em layout/formato de dados acordado entre ambos.

7.4. Em qualquer hipótese, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados.

CLÁUSULA OITAVA– LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

8.1. As partes submetem-se aos comandos da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Complementar Municipal nº 34/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas aplicáveis à administração pública, CDC, LINDB, Código Civil, princípios específicos do direito administrativo e gerais.

8.2. Respeitado o registro acima, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA- EXTRATO

9.1. Extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florestópolis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. CONTRATADA isenta o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, do contrato.

10.2. Inexistente qualquer vínculo entre os agentes da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu- Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

CONTRATANTE E CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis, 14 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

VETHOR CARD LTDA

Testemunhas

CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RG 6.917.643



EXATUS DIGITAL PÚBLICA - EIRELI
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a **EMPRESA VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDACNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02 CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 - TELEFONE: 43.99155.5678** – prestou e presta serviços a essa empresa conforme descrição abaixo:

QUANTIDADES.	DESCRITIVOS
22	SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DIGITAL, DISTRIBUIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE MATERIAL ESCOLAR POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU TECNOLOGIA SIMILAR, QUE FOI UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO/22 A MARÇO/22

digitalpublica62@gmail.com - Tel.: (43) 99923-5167 CEP: 86026-480
Rua São Salvador, 456 - Vila Ziober - Londrina / PR
CNPJ: 34.954.340/0001-73 - EXATUS DIGITAL PÚBLICA - EIRELI



EXATUS DIGITAL PÚBLICA - EIRELI
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços na entrega dos produtos ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina – Pr., 21 de dezembro de 2022

SIDNEY CARLOS DO NASCIMENTO
CNPJ 34.954.340/0001-73

EXATUS DIGITAL PÚBLICA
34.954.340/0001.73
(43) 99923 - 5167

digitalpublica62@gmail.com - Tel.: (43) 99923-5167 ☎ CEP: 86026-480
Rua São Salvador, 456 - Vila Ziober - Londrina / PR
CNPJ: 34.954.340/0001-73 - EXATUS DIGITAL PÚBLICA - EIRELI



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028385993-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.426.574/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.


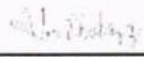
Nome Empresarial: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2213592456			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209885380	CNPJ 38.426.574/0001-07	Data de Ato Constitutivo 11/09/2020	Início de Atividade 02/09/2020		
Endereço Completo Avenida CAMPOS SALES, N° 06, SALA 02, CENTRO - Sabáudia/PR - CEP 86720-000					
Objeto Social ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE CHIPS DE CELULAR E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI	CPF/CNPJ 103.132.959-56	Participação no capital R\$ 75.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ADRIANA DE CASSIA E SILVA	CPF/CNPJ 036.536.119-46	Participação no capital R\$ 75.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI	CPF 103.132.959-56	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 06/07/2022	Número 20224437364	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/11/2022, às 14:05:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XFAH55DZ.



PRC2213592456

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2175107514	NOME ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 135328278 SESP PR	
	CPF 103.132.959-56	DATA NASCIMENTO 20/01/2000	
	FILIAÇÃO PAULO CESAR BORTHOLAZZI ELISANGELA MARIA BIASI BORTHOLAZZI		
	PERMISSÃO []	ACC []	
N° REGISTRO 07370335952	VALIDADE 05/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 18/11/2019	
OBSERVAÇÕES A			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL LONDRINA, PR		DATA EMISSÃO 23/11/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		88263089352 PR919116146	
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2168691874

NOME
ADRIANA DE CASSIA E SILVA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8742285 SESP PR

CPF
036.536.119-46

DATA NASCIMENTO
24/10/1979

FILIAÇÃO
AGNALDO DE PAULA E SILVA

MARIA APARECIDA ROCHA E SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01481556815

VALIDADE
16/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
10/10/2000

OBSERVAÇÕES

Adriana de Cassia e Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO
18/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11082029462
SC162627289

2168691874

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. N.º 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

245

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** - inscrita no CNP. Nº **38.426.574/0001-07** – Insc. Estadual – não cadastrada - sito a Av. Campos Salles nº 06 – sala – 02 – centro – Sabáudia – Pr - CEP: 86720-000 - Telefone nº 43. 99155.5678 — email: comercial@vethorcardpag.com.br., por intermédio de seu sócio gerente o Senhor **ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara, Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730., portador da Cédula de Identidade Civil Nº 13.532.827-8 da SSP – PR., e do CPF. Nº. 103.132.959-56 – Telefone: **(43) 99625.4105** – email: comercial@vethorcardpag.com.br - declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI
BORTHO LAZZI:103132959
56

Assinado de forma digital por
ARTHUR CESAR BIASI
BORTHO LAZZI:10313295956
Dados: 2023.02.06 13:27:47 -03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHO LAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-

246

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. N.º 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Empresa VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** - inscrita no CNP. Nº **38.426.574/0001-07** – Insc. Estadual – não cadastrada - sito a Av. Campos Salles nº 06 – sala – 02 – centro – Sabáudia – Pr - CEP: 86720-000 - Telefone nº 43. 99155.5678 — **email: comercial@vethorcardpag.com.br**, por intermédio de seu sócio gerente o Senhor **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara, Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730., portador da Cédula de Identidade Civil Nº 13.532.827-8 da SSP – PR., e do CPF. Nº. 103.132.959-56 – Telefone: **(43) 99625.4105** – **email: comercial@vethorcardpag.com.br** - Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 3/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI:10313295956
295956

Assinado de forma digital por
ARTHUR CESAR BIASI
BORTHOLAZZI:10313295956
Dados: 2023.02.06 13:28:57
-03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A Empresa **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** - inscrita no CNP. Nº **38.426.574/0001-07** – Insc. Estadual – não cadastrada - sito a Av. Campos Salles nº 06 – sala – 02 – centro – Sabáudia – Pr - CEP: 86720-000 - Telefone nº 43. 99155.5678 — **email: comercial@vethorcardpag.com.br**, por intermédio de seu sócio gerente o Senhor **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara, Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730., portador da Cédula de Identidade Civil Nº 13.532.827-8 da SSP – PR., e do CPF. Nº. 103.132.959-56 – Telefone: **(43) 99625.4105** – **email: comercial@vethorcardpag.com.br** - Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93..

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI Assinado de forma digital por
BORTHOLAZZI:10313295956 ARTHUR CESAR BIASI
95956 BORTHOLAZZI:10313295956
Dados: 2023.02.06 13:29:16 -03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-

248

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a **Empresa VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** - inscrita no CNP. Nº **38.426.574/0001-07** – Insc. Estadual – não cadastrada - sito a Av. Campos Salles nº 06 – sala – 02 – centro – Sabáudia – Pr - CEP: 86720-000 - Telefone nº 43. 99155.5678 — **email: comercial@vethorcardpag.com.br.**, por intermédio de seu sócio gerente o Senhor **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara, Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730., portador da Cédula de Identidade Civil Nº 13.532.827-8 da SSP – PR., e do CPF. Nº. 103.132.959-56 – Telefone: **(43) 99625.4105** – **email: comercial@vethorcardpag.com.br** - está enquadrada na categoria (Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI Assinado de forma digital por
BORTHOLAZZI:103132 ARTHUR CESAR BIASI
95956 BORTHOLAZZI:10313295956
 Dados: 2023.02.06 13:28:34 -03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-

249

EMPRESA: VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 38.426.574/0001-07 - INSC. ESTADUAL – NÃO CADASTRADA
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES Nº 06 – SALA 02
CIDADE: SABÁUDIA – PR - CEP: 86720-000 –
TELEFONE: 43.99155.5678
email: comercial@vethorcardpag.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
Processo Administrativo n.º 3/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa **VETHOR CARD PAGAMENTOS LTDA** - inscrita no CNP. Nº **38.426.574/0001-07** – Insc. Estadual – não cadastrada - sito a Av. Campos Salles nº 06 – sala – 02 – centro – Sabáudia – Pr - CEP: 86720-000 - Telefone nº 43. 99155.5678 — **email: comercial@vethorcardpag.com.br**, por intermédio de seu sócio gerente o Senhor **ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Dimas de Barros, nº 65, Apartamento 1201, Bairro Guanabara, Parque Boulevard, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86050-730., portador da Cédula de Identidade Civil Nº 13.532.827-8 da SSP – PR., e do CPF. Nº. 103.132.959-56 – Telefone: **(43) 99625.4105** – **email: comercial@vethorcardpag.com.br** - **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023

ARTHUR CESAR BIASI Assinado de forma digital por
ARTHUR CESAR BIASI
BORTHOLAZZI:1031 BORTHOLAZZI:10313295956
3295956 Dados: 2023.02.06 13:28:07
-03'00'

ARTHUR CESAR BIASI BORTHOLAZZI
CPF. Nº 104.132.959-56
RG. Nº 13.532.827-8 - SSP - PR
-SÓCIO-GERENTE-



Espelho do cadastro mobiliário

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro : 59539 Nome : VETHOR CARD EIRELI
Cpf/Cnpj : 38.426.574/0001-07 RG/Insc. : Porte Empresa : MICROEMPRESA
Situação : Em atividade Tipo : JURIDICA Início Atividades 22/11/2022
Cód. Prop. : 11675 Contador : -
Nat. Jurídica : Sociedade Empresária Limitada

Telefone : E-mail : Cód. Imob :59539

Informação de Endereço

Tipo :	Endereço :	Número :	Bairro :	Cep :	Cidade :
Domicílio Fiscal :	ARGEMIRO MOLINARI	06	Centro	86720000	Sabáudia
Correspondência :	ARGEMIRO MOLINARI	06	Centro	86720000	Sabáudia

Informação das Atividades

Atividade Principal (CNAE):

6613400 - Administração de cartões de crédito

Demais Atividades (CNAE):

4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
8299702 - Emissão de valesalimentação, valetransporte e similares
6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividade Principal (Lista de Serviços):

-

Demais Atividades (Lista de serviços):

Sócios

Nome	Situação
ARTHUR CESAR BIASI BORTHOZZI	Ativo

Informações Adicionais

OBSERVAÇÃO ALVARÁ: ESTA EMPRESA PASSA A OBEDECER AOS CRITERIOS DA LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE
TIPO DE PESSOA: OUTROS
Valor da Vig. Sanitária: 0
CLASSIFICAÇÃO: PESSOA JURÍDICA
CATEGORIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Valor do Alvará: 0
ALVARÁ EXERCICIO: 340



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
238/2022

Cadastro Municipal
59539

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, por força da Lei municipal nº 207/1997, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

VETHOR CARD EIRELI
CNPJ: 38.426.574/0001-07

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida ARGEMIRO MOLINARI Número: 06
Complemento: SALA 02 CEP: 86720-000
Bairro: Centro
Cidade: Sabáudia UF: PR

ATIVIDADE

- Atividade: 6613400 - Administração de cartões de crédito
- Atividade: 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na
- Atividade: 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços
- Atividade: 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador
- Atividade: 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de
- Atividade: 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e
- Atividade: 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(This section is mostly obscured by a circular stamp from the Municipality of Sabáudia, Paraná.)

VÁLIDO ATÉ 17/11/2023

(Handwritten signature)
Wagner A. Coelho
Resp. Depto. Tributação

Emitido em: 22/11/2022

Departamento de Tributação

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VETHOR CARD EIRELI CNPJ: 38426574000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Órgãos estaduais e municipais

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWY0BFWISKRSDH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Sabáudia (PR), 09 de Fevereiro de 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.426.574/0001-07
Razão Social: VETHOR CARD EIRELI
Endereço: AV CAMPOS SALES / CENTRO / SABAUDIA / PR / 86720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2023 a 02/03/2023

Certificação Número: 2023020101174268482779

Informação obtida em 09/02/2023 08:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO



Peterson Adriano Migliorini, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal (incluída execução penal), ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.426.574/0001-07. *****

***** CERTIFICA MAIS QUE, também VERIFICOU **NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** *****

***** PARA FINS CIVIS *****

*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 03 de Fevereiro de 2023.

Peterson Adriano Migliorini
Distribuidor Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.426.574/0001-07
Certidão nº: 38928207/2022
Expedição: 08/11/2022, às 15:41:59
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.426.574/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÕES

UASG 985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Pregão Nº 32023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 03/02/2023 10:30	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
38.426.574/0001-07	VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 06/02/2023 13:35	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
36.106.032/0001-13	CEJI ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/02/2023 14:47	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
21.922.507/0001-72	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/02/2023 18:11	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 12/02/2023 13:24	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
21.935.659/0001-00	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 12/02/2023 20:54	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		

 Imprimir o Relatório

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

985457.32023 .2931 .4412 .86255836416



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00003/2023

Às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 012/2022 de 23/02/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 3/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
Descrição Complementar: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 779.310,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 652.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 778.530,6900	R\$ 778.530,6900	03/02/2023 10:30:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
38.426.574/0001-07	VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.232,1000	R\$ 779.232,1000	06/02/2023 13:35:06
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr Porte da empresa: ME/EPP							
36.106.032/0001-13	CEJI ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	10/02/2023 14:47:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio Porte da empresa: ME/EPP							
21.922.507/0001-72	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	10/02/2023 18:11:13
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio Porte da empresa: ME/EPP							
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 779.310,0000	12/02/2023 13:24:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

21.935.659/0001-00 FACE CARD Não Não 1 R\$ 779.310,0000 R\$ 779.310,0000 12/02/2023 20:54:30
ADMINISTRADORA
DE CARTOES LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero por cento).

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 779.310,0000	21.922.507/0001-72	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 779.310,0000	69.034.668/0001-56	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 779.310,0000	36.106.032/0001-13	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 779.310,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 779.232,1000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 778.530,6900	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:00:09:357
R\$ 778.520,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:06:28:037
R\$ 775.413,4500	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:07:37:370
R\$ 775.403,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:08:08:853
R\$ 774.634,1400	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:09:36:917
R\$ 775.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:09:37:077
R\$ 774.623,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:11:15:740
R\$ 773.855,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:11:57:317
R\$ 773.845,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:12:18:697
R\$ 772.300,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:13:16:310
R\$ 772.290,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:13:39:067
R\$ 771.500,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:13:49:043
R\$ 771.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:13:58:840
R\$ 771.390,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:14:09:787
R\$ 771.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:14:18:253
R\$ 770.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:14:33:980
R\$ 763.800,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:14:47:533
R\$ 763.790,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:14:58:790
R\$ 763.700,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:15:01:860
R\$ 762.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:15:11:697
R\$ 761.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:15:18:697
R\$ 761.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:15:44:153
R\$ 760.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:15:51:957
R\$ 760.900,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:15:59:243
R\$ 760.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:16:00:443
R\$ 759.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:16:15:853
R\$ 759.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:16:22:543
R\$ 758.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:16:26:553
R\$ 758.980,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:16:35:107
R\$ 757.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:16:39:260
R\$ 756.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:16:44:353
R\$ 756.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:16:55:097
R\$ 755.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:16:55:393
R\$ 754.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:17:07:113
R\$ 753.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:17:14:440
R\$ 752.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:17:22:603
R\$ 748.900,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:17:26:730
R\$ 748.890,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:17:36:380
R\$ 748.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:17:39:927
R\$ 744.500,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:17:39:983
R\$ 744.490,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:17:46:417
R\$ 744.470,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:17:58:950
R\$ 740.000,0000	21.922.507/0001-72	14/02/2023 09:18:03:150
R\$ 738.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:18:10:803
R\$ 730.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:18:12:630
R\$ 737.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:18:18:937
R\$ 729.000,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:18:27:363

R\$ 728.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:18:36:110
R\$ 728.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:18:36:340
R\$ 727.900,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:18:42:647
R\$ 727.890,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:18:46:347
R\$ 727.870,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:18:56:613
R\$ 725.000,0000	21.922.507/0001-72	14/02/2023 09:18:59:827
R\$ 724.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:19:07:463
R\$ 724.980,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:19:14:207
R\$ 724.970,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:19:24:563
R\$ 723.200,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:19:32:320
R\$ 722.200,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:19:44:553
R\$ 722.190,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:19:53:157
R\$ 721.600,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:19:57:053
R\$ 722.180,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:20:01:767
R\$ 721.590,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:20:06:260
R\$ 720.000,0000	21.922.507/0001-72	14/02/2023 09:20:17:277
R\$ 721.490,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:20:17:317
R\$ 710.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:20:25:783
R\$ 709.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:20:33:970
R\$ 709.950,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:20:46:370
R\$ 709.940,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:21:26:337
R\$ 706.840,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:21:31:397
R\$ 709.930,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:21:36:910
R\$ 706.830,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:21:43:510
R\$ 706.820,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:21:55:387
R\$ 706.810,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:22:03:660
R\$ 706.710,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:22:12:897
R\$ 706.700,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:22:21:393
R\$ 705.900,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:22:23:903
R\$ 705.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:22:34:087
R\$ 705.790,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:22:45:367
R\$ 705.690,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:22:56:667
R\$ 702.940,0000	06.344.497/0001-41	14/02/2023 09:23:06:470
R\$ 702.930,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:23:13:460
R\$ 702.920,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:23:21:330
R\$ 702.910,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:23:27:620
R\$ 702.810,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:23:36:780
R\$ 702.800,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:23:50:313
R\$ 702.700,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:23:59:757
R\$ 702.690,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:24:11:137
R\$ 702.590,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:24:19:463
R\$ 702.580,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:24:27:220
R\$ 702.560,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:24:37:363
R\$ 702.550,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:24:48:527
R\$ 702.540,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:25:11:337
R\$ 702.530,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:25:43:097
R\$ 702.520,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:25:48:777
R\$ 702.510,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:25:56:447
R\$ 702.500,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:26:07:333
R\$ 702.490,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:26:14:683
R\$ 702.480,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:26:33:453
R\$ 702.470,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:26:46:387
R\$ 702.460,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:27:03:180
R\$ 702.450,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:27:11:137
R\$ 702.440,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:27:28:313
R\$ 702.420,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:27:38:973
R\$ 702.410,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:27:51:497
R\$ 702.400,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:27:59:650
R\$ 702.300,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:28:14:927
R\$ 702.290,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:28:26:637
R\$ 702.280,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:28:38:743

R\$ 702.270,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:28:45:227
R\$ 702.260,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:28:56:343
R\$ 702.250,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:28:58:927
R\$ 702.240,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:29:15:040
R\$ 702.230,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:29:17:213
R\$ 702.220,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:29:26:407
R\$ 702.210,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:29:28:777
R\$ 702.200,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:29:37:653
R\$ 701.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:29:41:790
R\$ 701.980,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:29:53:760
R\$ 701.970,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:29:55:193
R\$ 701.960,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:30:04:897
R\$ 701.950,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:30:18:413
R\$ 701.940,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:30:27:360
R\$ 701.930,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:30:28:870
R\$ 701.910,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:30:55:870
R\$ 701.900,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:31:03:707
R\$ 701.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:31:14:877
R\$ 701.790,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:31:26:707
R\$ 701.770,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:31:35:033
R\$ 701.760,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:31:45:470
R\$ 701.750,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:31:55:247
R\$ 701.740,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:32:04:607
R\$ 701.730,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:32:14:570
R\$ 701.720,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:32:18:423
R\$ 701.710,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:32:26:620
R\$ 701.700,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:32:32:073
R\$ 701.600,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:32:41:363
R\$ 701.590,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:32:45:740
R\$ 701.500,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:32:54:800
R\$ 701.490,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:33:00:717
R\$ 701.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:33:09:500
R\$ 701.390,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:33:16:110
R\$ 701.300,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:33:27:700
R\$ 701.290,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:33:32:667
R\$ 701.250,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:33:44:077
R\$ 701.240,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:33:52:033
R\$ 701.230,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:33:59:500
R\$ 701.220,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:34:02:540
R\$ 701.210,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:34:11:603
R\$ 701.200,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:34:17:430
R\$ 701.100,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:34:28:657
R\$ 701.090,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:34:37:777
R\$ 701.080,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:34:46:407
R\$ 701.070,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:34:49:620
R\$ 701.060,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:34:57:993
R\$ 701.050,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:35:04:863
R\$ 701.040,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:35:12:890
R\$ 701.030,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:35:14:067
R\$ 701.020,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:35:23:200
R\$ 701.010,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:35:27:460
R\$ 701.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:35:36:013
R\$ 700.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:35:39:047
R\$ 700.900,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:35:52:403
R\$ 700.890,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:36:05:437
R\$ 700.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:36:12:640
R\$ 700.500,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:36:16:910
R\$ 700.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:36:24:883
R\$ 700.300,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:36:29:827
R\$ 700.200,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:36:37:660
R\$ 700.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:36:44:007

R\$ 699.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:37:42:260
R\$ 699.890,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:37:54:307
R\$ 699.880,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:38:05:007
R\$ 699.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:38:12:517
R\$ 690.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:38:25:287
R\$ 689.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:38:32:063
R\$ 680.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:38:40:833
R\$ 679.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:38:46:733
R\$ 678.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:38:56:403
R\$ 677.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:39:00:223
R\$ 676.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:39:12:220
R\$ 675.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:39:16:083
R\$ 674.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:39:28:693
R\$ 673.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:39:34:210
R\$ 672.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:39:48:853
R\$ 671.500,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:40:18:470
R\$ 671.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:40:27:987
R\$ 671.300,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:41:00:697
R\$ 671.200,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:41:11:183
R\$ 671.100,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:41:17:253
R\$ 670.100,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:41:28:163
R\$ 670.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:41:34:363
R\$ 660.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:41:43:337
R\$ 659.900,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:42:12:850
R\$ 659.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:42:22:610
R\$ 659.700,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:42:53:307
R\$ 659.600,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:43:05:420
R\$ 659.590,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:43:40:063
R\$ 659.540,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:43:49:413
R\$ 659.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:43:56:607
R\$ 658.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:44:05:643
R\$ 657.900,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:44:20:287
R\$ 657.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:44:28:393
R\$ 657.600,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:44:34:990
R\$ 657.500,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:44:47:800
R\$ 657.400,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:44:52:910
R\$ 657.300,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:45:01:000
R\$ 657.200,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:45:04:993
R\$ 657.100,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:45:13:333
R\$ 657.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:45:19:420
R\$ 656.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:45:33:727
R\$ 655.900,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:45:41:060
R\$ 655.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:45:52:223
R\$ 655.700,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:45:57:637
R\$ 655.600,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:46:06:053
R\$ 655.500,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:46:10:363
R\$ 655.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:46:27:233
R\$ 655.300,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:46:43:357
R\$ 655.200,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:46:53:543
R\$ 655.100,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:47:01:933
R\$ 655.000,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:47:12:977
R\$ 654.990,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:47:24:410
R\$ 654.900,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:47:33:797
R\$ 654.890,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:47:51:957
R\$ 654.870,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:47:59:547
R\$ 654.860,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:48:31:363
R\$ 654.850,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:48:40:297
R\$ 654.840,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:48:48:103
R\$ 654.830,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:48:58:463
R\$ 654.820,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:49:04:070
R\$ 654.810,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:49:14:407

R\$ 654.800,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:49:20:513
R\$ 654.700,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:49:30:767
R\$ 654.690,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:49:43:033
R\$ 654.600,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:49:54:463
R\$ 654.590,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:50:05:387
R\$ 654.580,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:50:15:560
R\$ 654.570,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:50:27:323
R\$ 654.560,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:50:38:703
R\$ 654.550,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:50:46:990
R\$ 654.500,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:50:55:057
R\$ 654.400,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:50:59:917
R\$ 654.300,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:51:10:643
R\$ 654.200,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:51:15:627
R\$ 654.100,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:51:26:070
R\$ 654.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:51:34:703
R\$ 653.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:51:48:763
R\$ 653.980,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:51:58:893
R\$ 653.970,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:52:08:763
R\$ 653.960,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:52:12:560
R\$ 653.950,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:52:21:777
R\$ 653.900,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:52:25:600
R\$ 653.800,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:52:33:127
R\$ 653.700,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:52:36:843
R\$ 653.600,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:52:45:153
R\$ 653.500,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:52:52:460
R\$ 653.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:53:00:890
R\$ 653.200,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:53:08:013
R\$ 653.100,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:53:16:303
R\$ 653.000,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:53:19:970
R\$ 652.990,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:53:36:100
R\$ 652.500,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:53:44:813
R\$ 652.400,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:53:52:257
R\$ 652.390,0000	38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:55:49:273
R\$ 652.380,0000	21.935.659/0001-00	14/02/2023 09:56:01:010

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
38.426.574/0001-07	14/02/2023 09:58:02:080	14/02/2023 09:59:00:023	Fornecedor enviou lance	R\$ 652.000,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	14/02/2023 09:00:36	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	14/02/2023 09:06:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	14/02/2023 09:58:02	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	14/02/2023 09:58:02	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	14/02/2023 09:59:00	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 38.426.574/0001-07 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 652.000,0000.
Encerramento	14/02/2023 09:59:00	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 10:00:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 10:21:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07.
Aceite de proposta	14/02/2023 10:24:00	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 652.000,0000.
Habilitação de fornecedor	14/02/2023 10:26:45	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 652.000,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	14/02/2023 09:00:09	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2023 09:05:09	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2023 09:05:09	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	14/02/2023 09:05:27	Bom dia Srs. Licitantes
Sistema	14/02/2023 09:06:09	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/02/2023 09:58:02	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/02/2023 09:58:02	Sr. Fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 38.426.574/0001-07, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:03:02 do dia 14/02/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	14/02/2023 09:59:00	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 38.426.574/0001-07 enviou um lance no valor de R\$ 652.000,0000.
Sistema	14/02/2023 09:59:00	O item 1 está encerrado.
Sistema	14/02/2023 09:59:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	14/02/2023 10:00:05	Senhor fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	14/02/2023 10:00:53	Para VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA - Bom dia. Srs. Licitantes, solicito negociar o valor proposto. Caso aceitem favor apresentar o desconto na proposta ajustada que deverá ser enviada no prazo máximo de 03 (três) horas. Obrigada
Sistema	14/02/2023 10:21:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.426.574/0001-07, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	14/02/2023 10:26:45	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	14/02/2023 10:27:01	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/02/2023 às 11:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/01/2023 08:55:09	
Alteração equipe	24/01/2023 08:55:14	
Alteração abertura da sessão pública	10/02/2023 09:00:59	Previsão de abertura: 14/02/2023 09:00:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: A pregoeira designada para a sessão terá que se ausentar na data prevista para abertura da licitação (13/02) por motivos particulares.
Abertura da sessão pública	14/02/2023 09:00:09	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	14/02/2023 09:05:09	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	14/02/2023 09:59:27	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	14/02/2023 10:26:45	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	14/02/2023 10:27:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/02/2023 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Col
ELAINE CRISTINA LUDIK DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Luz Flavio dos Santos
LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Prizes
PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Pregão Nº 00003/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

38.426.574/0001-07 - VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio</u>	UNIDADE	1	R\$ 779.310,0000	R\$ 652.000,0000	R\$ 652.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr

Total do Fornecedor: R\$ 652.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 652.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Processo Adm: Nº 3/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 14/02/2023, no Setor de Licitações, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.compras.gov.br>, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 3/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Credenciaram-se para o pregão 06 (seis) empresas. Após a etapa de lances e tentativa de negociação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa: **VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.426.574/0001-07, **que ofertou desconto de -16,33%**, totalizando **R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais)**, tendo em vista que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Decorrido o prazo para intenção de recurso não houve manifestação.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 14 de fevereiro de 2023.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 012/2022



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 38426574000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2023 11:14:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **38.426.574/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Administrativo nº 3/2023

Pregão Eletrônico nº 3/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2023, o qual tem por objeto, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 [*para pregão no formato eletrônico*] e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as quais em relação a taxa negativa vinha respaldado por entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que não violaria as disposições do art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº



8.666/93, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços tem outra fonte de receita, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser adquirido.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite do Decreto nº 10.024/2019: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet foi aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

No total 06 (seis) empresas se credenciaram para disputa por lances, através de sistema eletrônico utilizado, www.compras.governamentais.gov.br. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances da empresa que apresentou proposta dentro do percentual legal exigido.



Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com a empresa classificada, visando obtenção da proposta mais vantajosa.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação das propostas, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos, abrindo-se prazo para envio da documentação de habilitação da empresa participante e devidamente classificada, estando habilitada, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Feitas as considerações acima, e cumpridos os requisitos legais previstos na legislação de regência, diante da divulgação recente de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instaurou incidente de prejudgado, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que proíbe os empregadores participantes do PAT, ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio alimentação, de exigirem ou receberem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, o que também é conhecido como taxa de administração negativa.

Diante do fato de que a menor proposta atingiu uma taxa negativa de - 16,33% (dezesesseis vírgula trinta e três por cento), visando evitar uma contratação ilegal e ineficaz, essa procuradoria jurídica orienta, que seja solicitado parecer técnico quanto a exequibilidade da proposta, manifestação do setor de Recursos Humanos quanto a participação ou não do Município de Nova Santa Bárbara, no PAT – Programa de Alimentação



do Trabalhador, após encaminhe-se a manifestação da assessoria da autoridade superior para decisão de oportunidade e conveniência quanto a continuidade do processo para homologação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

TCE-PR reavaliará legalidade da taxa de administração negativa em contratos

Institucional | 14 de fevereiro de 2023 - 09:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou a instauração de Incidente de Prejulgado, a ser relatado pelo conselheiro Ivens Linhares, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da [Lei nº 14.442/2022](#) em relação à administração pública.

O referido dispositivo proíbe os empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, de exigirem ou receberem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato - o que também é conhecido como taxa de administração negativa.

Representação

A necessidade de se elaborar um Prejulgado do TCE-PR a respeito do assunto foi levantada em parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) no âmbito do Processo nº 372431/22, relativo a Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada junto à Corte diante da Prefeitura de [Santo Inácio](#).

Nesses autos, a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda. demandou a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 32/2022, promovido por aquele município da Região Norte do Paraná para contratar fornecedora de cartões de vale-alimentação destinados a seus servidores públicos municipais.

O motivo foi a impossibilidade de os licitantes proporem taxa de administração negativa para participar do certame. Em agosto do ano passado, o Pleno do TCE-PR homologou medida cautelar emitida pelo relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, para interromper o andamento da disputa, haja visto que, até então, a jurisprudência do TCE-PR, amparada inclusive por entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), considerava possível a cobrança de taxa negativa, já que as empresas prestadoras desse tipo de serviço teriam outras fontes de receita, o que não tornaria as propostas inexequíveis.

No entanto, a decisão é anterior à publicação da já citada Lei nº 14.442/2022, a qual, por exemplo, levou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a estender, em recente acórdão, a aplicabilidade de seu artigo 3º a todas as entidades da administração pública, independentemente de inscrição no PAT - isto é, no sentido de proibir a cobrança de taxa de administração negativa em contratos do tipo sob quaisquer circunstâncias.

Decisão

Por essa razão, o conselheiro Ivan Bonilha, a despeito de ter defendido, por ora, a manutenção da medida cautelar que suspendeu a licitação de Santo Inácio, manifestou-se pela instauração de Incidente de Prejulgado sobre o assunto.

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão ordinária nº 1/2023, realizada em 2 de fevereiro. A decisão está contida no Acórdão nº 3/23 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 8 do mesmo mês, na [edição nº 2.918 do Diário Eletrônico do TCE-PR \(DETC\)](#).

Serviço

nº:	372431/22
nº:	3/23 - Tribunal Pleno
:	Representação da Lei nº 8.666/1993
e:	Município de Santo Inácio
ados:	Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda., Ciro Yuji Koga e Geny Violato
	Conselheiro Ivan Letis Bonilha

SHARES



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Pregoeira**
Para: **Setor de Recursos Humanos**

Nova Santa Bárbara, 24/02/2023.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Parecer Jurídico referente ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 3/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, solicito manifestação do setor de Recursos Humanos quanto a participação ou não do Município de Nova Santa Bárbara no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Recebido por:

Nome

Maria

Assinatura

Data:

24 / 02 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Nº 003/2023
PARA: PREGOEIRA	DATA: 24/02/2023
ASSUNTO: PAT	

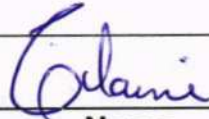
Em resposta a Correspondência Interna emitida em 24/02/2023, informo que o município possui inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, com número de registro 080033753, conforme comprovante em anexo.

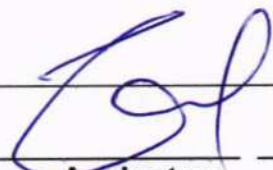
A adesão ao PAT é necessária, pois caso a empresa conceda benefício-refeição/alimentação ao trabalhador e não participe do programa, deve fazer o recolhimento dos encargos sociais sobre o valor do benefício concedido, sendo caracterizado como de natureza salarial.

Sendo o que se apresenta para o momento.


Maria J. Rezende
Depto Recursos Humanos

Recebido por:


Nome


Assinatura

24/02/2023
Data



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2913518		Data da Inscrição: 25/04/2019		CNPJ ou CNO: 95.561.080/0001-60	
Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA					
Endereço: R WALFREDO B MORAES S/N					
Bairro: CENTRO		UF: PR	Cidade: Nova Santa Bárbara		CEP: 86.250-000
DDD: 43		Telefone: 32668100			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 95.561.080/0001-60					
UF: PR	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 220		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 220
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 05.938.780/0001-39	Razão Social: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA		Nº Registro PAT: 080033753	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 220			Total de Benefício(s) Concedido(s): 220		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 220		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 220	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 220	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: MARIA JOSE REZENDE		E-mail: rechumanos@nsb.pr.gov.br		Data de Emissão do Comprovante: 24/02/2023	



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico e Correspondência Interna do Departamento de Recursos Humanos, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” n.º 3/2023 - **SRP**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 24/02/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Pregoeira - Portaria n° 012/2022



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 3/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer do Departamento Jurídico, a Correspondência Interna do Departamento de Recursos Humanos e as disposições da Lei nº 14.442/2022, manifesto-me nos seguintes termos:

Considerando que o Município possui inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme informado em Correspondência Interna do Departamento de Recursos Humanos nº 003/2023;

Considerando que a menor proposta do certame em análise atingiu uma taxa negativa de 16,33% (dezesseis vírgula trinta e três por cento);

Considerando que o art. 3º da Lei nº 14.442/2022 proíbe os empregadores participantes do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio alimentação, de exigirem ou receberem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, o que também é conhecido como taxa de administração negativa;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou a instauração de Incidente de Prejudicado, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 em relação à administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

A fim de evitar contratação ilegal e ineficaz, **decido** por **NÃO HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 27 de Fevereiro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2410/2023-|11| - Data 27/02/2023

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**Ref: Pregão Eletrônico nº 3/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer do Departamento Jurídico, a Correspondência Interna do Departamento de Recursos Humanos e as disposições da Lei nº 14.442/2022, manifesto-me nos seguintes termos:

Considerando que o Município possui inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme informado em Correspondência Interna do Departamento de Recursos Humanos nº 003/2023;

Considerando que a menor proposta do certame em análise atingiu uma taxa negativa de 16,33% (dezesesseis vírgula trinta e três por cento);

Considerando que o art. 3º da Lei nº 14.442/2022 proíbe os empregadores participantes do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio alimentação, de exigirem ou receberem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, o que também é conhecido como taxa de administração negativa;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou a instauração de Incidente de Prejulgado, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 em relação à administração pública;

A fim de evitar contratação ilegal e ineficaz, **decido** por **NÃO HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2410/2023-|12| - Data 27/02/2023

PORTARIA N.º 20/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - À Sra. **ELIANE APARECIDA NOCKO**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matrícula 3658-1, RG nº 4.032.078-4 SESP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL** de **03 (três) meses**, compreendida entre o período de 24 de fevereiro de 2023 a 24 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Homologação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Pregão nº 32023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais

Data de abertura inicial: 14/02/2023 09:00 (horário de Brasília)

[Voltar](#) [Homologar](#) [Não Homologar](#) [Revogar](#) [Anular](#)

Marcar Todos

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 779.310,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Não homologado

Adjudicado para: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 652.000,0000.

[Voltar](#) [Homologar](#) [Não Homologar](#) [Revogar](#) [Anular](#)

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO () PRESENCIALNº 3 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Aos 06 dias do mês de março de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2023, registrado em 24/01/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 285, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Data: 06/03/2023 07:54:27-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações